



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUBDEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA**

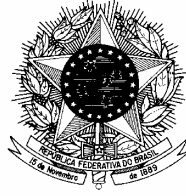
---

**INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL – NORMATIVA**

**IAC 1606**

**NORMAS PARA O TRANSPORTE DE CADÁVERES  
EM AERONAVES CIVIS**

16 JUL 2002



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 852/DGAC DE 12 DE JULHO DE 2002

Transportes de Cadáveres em Aeronaves  
Civis.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de conformidade com o Art. 25, §1º, da Lei nº 7565, de 19 Dez 86, Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Seja efetivada a IAC abaixo discriminada:

Símbolo: IAC 1606

Espécie – Normativa

Âmbito: Geral

Título – Transportes de Cadáveres em Aeronaves Civis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a IAC 2211-0790 de 31 de julho de 1990.

Maj. Brig.-do - Ar – VENANCIO GROSSI  
Diretor Geral do Departamento de Aviação Civil

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, Nº 135, S/1, P. 23, DE 16 DE JULHO DE 2002.

**Sumário**

<b>1</b>	<b>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>	
1.1	OBJETIVO.	1
1.2	FUNDAMENTO	1
1.3	APROVAÇÃO	1
1.4	DATA DE EFETIVAÇÃO	1
1.5	ÂMBITO	1
1.6	DISTRIBUIÇÃO	1
1.7	CANCELAMENTO	1
<b>2</b>	<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>2</b>
<b>3</b>	<b>TRANSPORTE DOMÉSTICO</b>	<b>3</b>
<b>4</b>	<b>EMBARQUE INTERNACIONAL</b>	<b>4</b>
<b>5</b>	<b>DESEMBARQUE</b>	<b>5</b>
	<b>ANEXO 1 – URNA FUNERÁRIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</b>	<b>6</b>
	<b>ANEXO 2 – TERMO DE RESPONSABILIDADE</b>	<b>7</b>

Controle de Emendas							
Emenda		Data da Inserção	Inserida por	Emenda		Data da Inserção	Inserida por
Nº	Data			Nº	Data		
01				33			
02				34			
03				35			
04				36			
05				37			
06				38			
07				39			
08				40			
09				41			
10				42			
11				43			
12				44			
13				45			
14				46			
15				47			
16				48			
17				49			
18				50			
19				51			
20				52			
21				53			
22				54			
23				55			
24				56			
25				57			
26				58			
27				59			
28				60			
29				61			
30				62			
31				63			
32				64			

---

## **CAPÍTULO 1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **1.1 OBJETIVO**

Estabelecer normas e condições para transporte de cadáveres a bordo de aeronaves comerciais e outras.

### **1.2 FUNDAMENTO**

Artigos 2º e 3º do Decreto nº 65.144, de 12 de setembro de 1969, que instituiu o Sistema de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica.

### **1.3 APROVAÇÃO**

Aprovada pela Portaria Nº 852/DGAC, de 12 de Julho de 2002.

### **1.4 DATA DE EFETIVAÇÃO**

16/07/2002

### **1.5 ÂMBITO**

Geral.

### **1.6 DISTRIBUIÇÃO**

AR-C-D-ET-SA-X

### **1.7 CANCELAMENTO**

IAC 2211-0790 de 31/07/90.

## **CAPÍTULO 2 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

O transporte de cadáveres a bordo de aeronaves comerciais só poderá ser efetuado se observado o disposto nesta NOSER.

Os cadáveres embalsamados serão equiparados à carga comum, podendo ser transportado em viagens regulares de passageiros, tanto nacionais como internacionais.

O transporte de cadáveres em aeronaves comerciais com passageiros se fará, obrigatoriamente, nos porões.

Os cadáveres que apenas tenham sofrido preparo para conservação só poderão ser transportados em aeronave de carga ou especialmente fretados e em território nacional.

Os cadáveres que se destinam a outros países só poderão ser transportados se estiverem embalsamados, com a documentação de exportação em ordem.

## CAPÍTULO 3 – TRANSPORTE DOMÉSTICO

O transporte de cadáveres correrá por inteira responsabilidade do proprietário ou explorador da aeronave, que deverá portar os seguintes documentos:

- a) Certidão de óbito emitida por cartório de Registro Civil;
- b) Ata de embalsamento ou conservação do corpo da pessoa falecida assinada por profissional legalmente habilitado para a prestação do serviço, contendo a descrição da metodologia empregada, quando for o caso.
- c) Autorização para remoção do cadáver expedida pela autoridade policial local;
- d) Declaração de exumação de restos mortais expedido pela instituição que prestou o serviço, quando se tratar de traslado de restos mortais/cinzas;
- e) Declaração de cremação do cadáver expedida em papel timbrado da instituição, quando for o caso de traslado de restos mortais/cinzas;
- f) Laudo com descrição da metodologia utilizada no tratamento com material desinfetante dos restos mortais assinado por profissional legalmente habilitado para a prestação do serviço, quando for o caso;
- g) Documento que identifique e qualifique o requerente do traslado (original e cópia);
- h) Documento de identificação da pessoa falecida a ser trasladada;
- i) Termo de Responsabilidade expedido pela empresa prestadora de serviços funerários.

O Laudo Médico de Embalsamento deverá ser exigido quando o transporte previsto ocorrer após 48 horas da ocorrência do óbito e este tiver sido provocado por doença contagiosa, doença suscetível de quarentena, de contaminação, com potencial de infecção constatado ou causas desconhecidas.

Sempre que houver embalsamento de cadáver será compulsório estar o mesmo contido em urna impermeável e hermeticamente fechado.

Será exigido, ainda, que os restos mortais estejam contidos em urna metálica ou de madeira revestida internamente com fibra de vidro, hermeticamente fechadas, quando se tratar de corpos queimados, despedaçados ou em estado de putrefação.

O transporte de cadáveres, por via aérea, quando o óbito ocorrer em plataforma marítima de prospecção/produção de recursos naturais, só poderá ser efetuado após liberação pela autoridade policial.

O transporte de cadáveres, com referência ao item anterior, em caráter especial tendo em vista o local em que o óbito ocorreu, deverá ser feito em invólucro impermeável (saco de despojos).

O transporte aéreo de cadáver com radioatividade será realizado após liberação pela Comissão Nacional de Energia Nuclear, conforme normas e especificações próprias daquela comissão, visando evitar os efeitos das possíveis emissões radioativas existentes.

---

## **CAPÍTULO 4 – EMBARQUE INTERNACIONAL**

O embarque do corpo deverá ser feito em Aeroporto Internacional, através dos Terminais de Carga Aérea Alfandegados, depois de liberado pela Receita Federal e Polícia Federal.

Documentação a ser apresentada:

- a) Certidão de óbito emitida por cartório de Registro Civil;
- b) Ata de embalsamento ou conservação do corpo da pessoa falecida assinada por profissional legalmente habilitado para a prestação do serviço, contendo a descrição da metodologia empregada, quando for o caso;
- c) Autorização para remoção do cadáver expedida pela autoridade policial local;
- d) Declaração de exumação de restos mortais expedido pela instituição, quando se tratar de traslado de restos mortais humanos;
- e) Declaração de cremação do cadáver expedida em papel timbrado da instituição, quando se tratar de traslado de restos mortais/cinzas;
- f) Laudo com a descrição da metodologia utilizada no tratamento com material desinfetante dos restos mortais assinado por profissional legalmente habilitado para a prestação do serviço, quando for o caso;
- g) Certidão expedida pela autoridade consular certificando que a urna funerária, devidamente lacrada, somente contém o cadáver e sua vestimenta, quando se tratar de traslado internacional de cadáver e de restos mortais humanos;
- h) Documento que identifique e qualifique o requerente do traslado (original e cópia);
- i) Documento de identificação da pessoa falecida a ser trasladada;
- j) Termo de responsabilidade expedido pela empresa prestadora de serviços funerários

## **CAPÍTULO 5 – DESEMBARQUE**

O desembarque do corpo deverá ser feito em Aeroporto Internacional, através dos Terminais de Carga Aérea Alfandegados, depois de liberado pela Receita Federal e Polícia Federal.

Documentação a ser apresentada:

- a) Certidão de óbito ou certificado oficial de “causa mortis” emitido por instituição competente;
- b) Ata de embalsamento ou conservação do corpo da pessoa falecida assinada por profissional legalmente habilitado para a prestação do serviço, contendo a descrição da metodologia empregada, quando for o caso;
- c) Declaração de exumação de restos mortais expedido pela instituição que prestou o serviço, quando for o caso;
- d) Declaração de cremação do cadáver expedida em papel timbrado da instituição, quando for o caso de traslado de restos mortais/cinzas;
- e) Laudo com a descrição da metodologia utilizada no tratamento com material desinfetante dos restos mortais assinado por profissional legalmente habilitado para a prestação do serviço, quando for o caso;
- f) Certidão expedida pela autoridade consular certificando que a urna funerária, devidamente lacrada, somente contém o cadáver e sua vestimenta, quando se tratar de traslado internacional de cadáver e de restos mortais humanos, em caso de transporte internacional;
- g) Licença de Trânsito na qual constem o nome, sobrenome e idade do morto, expedida pela autoridade competente do país onde ocorreu o falecimento, em caso de transporte internacional;
- h) Documento que identifique e qualifique o requerente do traslado (original e cópia);
- i) Conhecimento de carga emitido pela empresa transportadora;
- j) Termo de responsabilidade expedido pela empresa prestadora de serviços funerários.

---

**ANEXO 1****URNA FUNERÁRIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

- a) A urna funerária deve constituir-se de:

Modelo I

Recipiente interno acondicionador do cadáver, fabricado a partir de zinco cuidadosamente soldado ou de plástico resistente lacrado pelo calor ou com material adesivo, acondicionado por uma outra caixa externa de madeira com espessura não inferior a 20mm, resistente e impermeável;

Modelo II

Caixa única em madeira com espessura não inferior a 30mm, resistente e impermeável revestida, em seu interior com folheado de zinco ou de qualquer outro material auto destrutivo.

- b) Possuir em seu interior material absorvente
- c) Manter-se, após a colocação do cadáver em seu interior, hermeticamente fechada durante o traslado, mediante a vedação por material plástico ou borracha resistente ou por metal fundido;
- d) Ser submetida a lacre e ser identificada com o nome, sexo, idade do cadáver e destino final.
- e) Estampar a inscrição “Manuseie com Cuidado”

---

ANEXO 2**Termo de Responsabilidade**

Pelo presente Termo, responsabilizo-me pelo atendimento das especificações definidas pela legislação urnitária vigente relativas à resistência e impermeabilidade e vedação da urna funerária acondicionadora do cadáver/cinzas ou restos mortais humanos de \_\_\_\_\_, portador do documento  
(Nome da pessoa falecida)

de identidade \_\_\_\_\_, emitido em,  
(Número do documento de identidade)

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ pelo \_\_  
(Dia) (Mês) (Ano)

\_\_\_\_\_  
(Órgão responsável pela expedição)

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(Local) (Dia) (Mês) (Ano)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável